



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



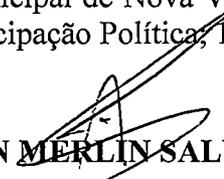
**EMENDA ADITIVA Nº 3/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021**

Os vereadores Anderson Merlin Salvador, Damião Bonomette, José Pereira Sena, Pedro Henrique Pestana Gonçalves e Roan Roger Gomes Marques, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, o art. 117, § 4º e o art. 126, *caput*, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 39/2021:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 3º-C ao Projeto de Lei nº 39/2021, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

*Art. 3º-C Fica garantida a destinação de recursos orçamentários para fins de implementação ou desenvolvimento de programas com a finalidade de que sejam disponibilizados psicólogos e assistentes sociais nas escolas municipais, a fim de atender à Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de setembro de 2021;  
67º de Emancipação Política, 17ª Legislatura.

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Vereador

  
**DAMIÃO BONOMETTE (PSB)**  
Vereador

  
**JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)**  
Vereador







**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*[Signature]*

**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)**  
Vereador

*[Signature]*

**ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)**  
Vereador

**ACUSO O RECEBIMENTO**

Em 10/09/2021

*[Signature]*